

Parecer nº 51/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017560/2024-19

| PARECER ÚNICO Nº 99656916/2024 (SEI!) | | | |
|--|---|--|---------------------------------|
| ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI) | | | |
| INDEXADO PROCESSO: | AO | PA SLA Nº: | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | | 2150/2023 | Sugestão pelo deferimento |
| FASE LICENCIAMENTO: | DO | Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC+LO (LAC2) | |
| EMPREENDEDOR: | Serviço Autônomo de Água e Esgoto | | CNPJ: 25.947.276/0001-02 |
| EMPREENDIMENTO: | Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa (ETE Barrinha) | | CNPJ: 25.947.276/0001-02 |
| MUNICÍPIO: | Viçosa | | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000 | LAT/Y 20°43'50.40"S | | LONG/X 42°53'41.70"O |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: | Rio Doce | BACIA ESTADUAL: | Rio Piranga |
| UPGRH: | D01 - Rio Piranga | SUB-BACIA: | Ribeirão Turvo Sujo |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência | | | PESO: 0 |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017): | OBJETO DO (DN COPAM | CLASSE |
| E-03-05-0 | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | | 1 |

| | | |
|--|---|------------------|
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário | 4 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA |
| Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental | | 1.364.826-6 |
| Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental (CCP) | | 1.395.987-9 |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica | | 1.097.369-1 |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual | | 1.576.087-9 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 16/10/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 17/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99656916** e o código CRC **69CE390E**.



PARECER ÚNICO Nº 51 (99656916)

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI)

| | | |
|---|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA SLA: 2150/2023 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO | |

| | | |
|---|---|---------------|
| EMPREENDEDOR: Serviço Autônomo de Água e Esgoto | CNPJ: 25.947.276/0001-02 | |
| EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa (ETE Barrinha) | CNPJ: 25.947.276/0001-02 | |
| MUNICÍPIOS: Viçosa | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 | LAT/Y 20°43'50.40"S LONG/X 42°53'41.70"O | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| BACIA FEDERAL: Rio doce | BACIA ESTADUAL: Rio Piranga | |
| UPGH PS2: D01- Rio Piranga | SUB-BACIA: Ribeirão Turvo Sujo | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
| E-03-05-0 | Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto | 1 |
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário | 4 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
| ERICO GONCALVES ALVES VIEIRA | CREA MG: 228819/D (ART Nº MG20243080981 e Nº MG20243331668) | |
| MADJER REZENDE DE OLIVEIRA | CREA MG: 414195 (ART Nº MG20243331959) | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental | 1.364.826-6 | |
| Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental (CCP) | 1.395.987-9 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica | 1.097.369-1 | |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual | 1.576.087-9 | |



1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, refere-se à solicitação de alteração de localização da Reserva Legal da propriedade Fazenda Fortes requerida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa. O empreendimento obteve a Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC+LO em 2024, através do processo SLA 2150/2023, cujo parecer único foi julgado na 80ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 26/06/2024 e publicada no diário oficial em 27/06/2024.

No Parecer Único nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI), que subsidiou o julgamento da LIC+LO do empreendimento, ficou estabelecido que a análise do processo de alteração de localização da Reserva Legal da Fazenda Fortes ocorreria posteriormente à conclusão do processo de Licenciamento Ambiental conforme possibilidade prevista no art. 48 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022. Sendo assim, através deste parecer único de adendo será avaliado o requerimento proposto pelo empreendedor contido no processo SEI 2100.01.0017560/2024-19.

Para fins de composição do processo de alteração de localização da Reserva Legal da Fazenda Fortes foram apresentados: requerimento de regularização de Reserva Legal, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, cópia da certidão de registro 32.053, documentos de averbação da Reserva Legal, DAE (taxa de expediente) e comprovante de pagamento, memoriais descritivos, planta, proposta de alteração de Reserva Legal, recibo de inscrição da propriedade no CAR, ARTs e relatório técnico de situação em substituição à vistoria.

Este parecer de adendo foi elaborado com base na análise dos estudos e documentos apresentados, vistoria remota e nas informações complementares solicitadas.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa está sendo instalado em imóvel rural denominado “Fazenda Fortes” (matrícula 32.053) localizado no bairro Barrinha, Viçosa – MG. As coordenadas do local são 20º 43’ 50.40”S e 42º 53’ 41.77”O.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através da Estação de Tratamento de Esgoto, pretende tratar o efluente doméstico de toda a cidade de Viçosa. Trata-se de um empreendimento de utilidade pública, por ser obra de infraestrutura pública de saneamento, com área construída prevista de aproximadamente 44.029 m². A concepção da ETE Barrinha visa atender ao planejamento definido na Lei nº 3.018/2023 (Plano Diretor de Viçosa).

A Fazenda Fortes possui 17,1134 ha, cujo proprietário é o empreendedor, e encontra-se ocupada majoritariamente por pastagem, pela área útil do empreendimento e vegetação nativa. Conforme informado, a área diretamente afetada pelo empreendimento já foi utilizada para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris.

Está inserida na bacia hidrográfica do rio Turvo Sujo, a maior bacia do município de Viçosa, e em Área Especial para o Saneamento Ambiental. O local da ETE está a jusante dos dois mananciais



que cortam a área urbana do município, permitindo concentrar todo o esgoto produzido em uma única estação. Embora esteja próxima do meio urbano, possui poucas habitações em seu entorno. O curso d'água que receberá o efluente após o tratamento tem capacidade de se autodepurar, reduzindo o impacto da operação da ETE.

A instalação da ETE encontra-se em fase de concretagem, estando cerca de 95% desta concluída. As próximas etapas da instalação correspondem a implantação de equipamentos, bombas, queimador de gás, guarita, casa de controle da elevatória, impermeabilização, urbanização.

Os interceptores para atendimento da fase 1 já estão implantados, atendendo cerca de 63% da população urbana de Viçosa. Para a fase 2 (previsão para 2030) será concluída a implantação dos interceptores, com vistas ao atendimento de 100% da população urbana. Conforme cronograma apresentado, a previsão de início da operação é para novembro de 2024.

3. Reserva Legal da Fazenda Fortes

A Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa está localizada em um imóvel rural denominado “Fazenda Fortes” no município de Viçosa/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 17,1134 ha, registrada no Registro de Imóveis de Viçosa sob a matrícula 32.053, Livro nº 2.

A Reserva Legal da Fazenda Fortes foi regularizada nos termos da Lei Federal 4.771/1965 e da Lei Estadual 14.309/2022 tendo sido averbada à margem da matrícula 32.053, em 24/09/2008, nos termos da AV-2-32.053. A área destinada a RL foi composta por duas glebas totalizando 3,731885 ha o que representa 21,81% da área total da propriedade (área matriculada). As áreas foram identificadas como Reserva Legal 1, com 14.898,91 m², e Reserva Legal 2, com 22.399,39 m², compostas por pastagem plantada.

De acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas a Reserva Legal seria alvo de projeto de recomposição florestal e conforme declarado pelo empreendedor o projeto foi executado na área. Conforme Relatório Técnico, apresentado nos autos do processo SLA 2150/2023, as áreas de Reserva Legal estão cercadas e apresentam vegetação nativa, árvores isoladas, no entanto, as áreas degradadas/alteradas ainda são predominantes. Observando imagens de anos anteriores disponíveis no Google Earth, é possível verificar que houve melhora na condição da Reserva Legal desde a averbação, principalmente na Reserva Legal 02, que passou a apresentar área coberta por vegetação nativa. Ainda, conforme Relatório Técnico, a situação de degradação/alteração de parte das áreas de Reserva Legal é histórica no imóvel, não tendo relação com a instalação da ETE Barrinha já que não ocorreu supressão de vegetação nativa em decorrência da instalação do empreendimento.

Ao analisar o histórico de imagens da propriedade Fazenda Fortes no Google Earth observou-se uma intervenção, no ano de 2020, em área de Reserva Legal (Reserva Legal 02) decorrente da instalação de tubulação de condução de esgoto que liga a estação elevatória ao tratamento preliminar. Através da planta topográfica, constante nos autos do processo SLA 2150/2023, foi possível identificar que a intervenção atingiu 280 m² da Reserva Legal 02, sendo 70 m de tubulação assentada e 4 m a largura da faixa escavada. Já através das imagens verificou-se que a intervenção ocorreu em área coberta por pastagem não tendo sido identificada supressão de vegetação nativa. Em razão desta intervenção o empreendedor foi autuado, Auto de Infração nº 372819/2024, nos termos do código 309, b, III, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Em relação a gleba de

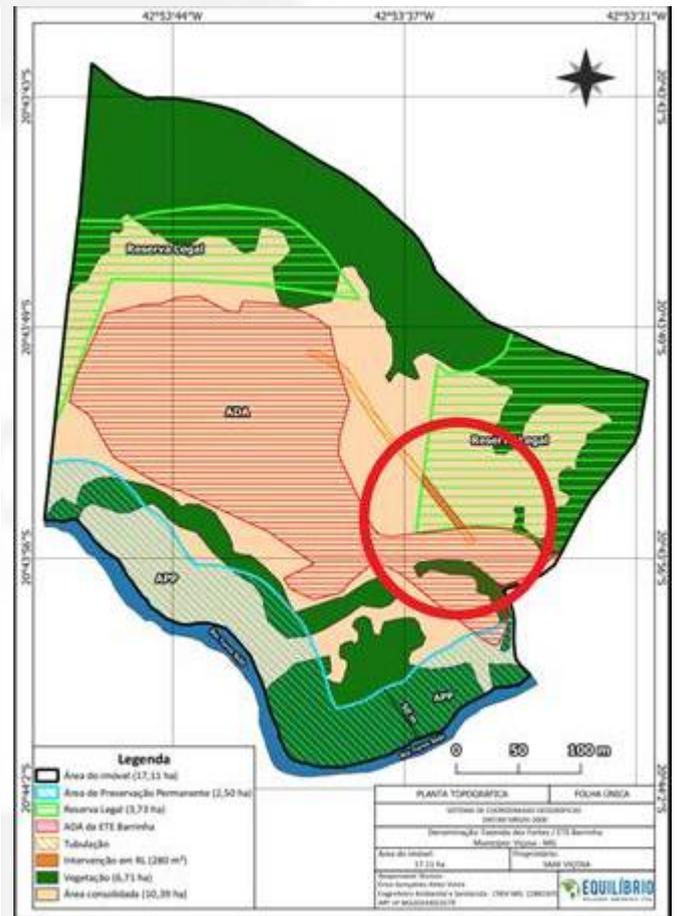


Reserva Legal 01 o representante legal do empreendimento, através de declaração, informou que não houve intervenções nesta área.

Em relação a área intervinda foi declarado pelo empreendedor que não é possível realizar a recomposição florestal, pois o uso do solo no local é restrito devido as estruturas instaladas que demandam manutenção durante a operação da ETE, sendo esta área passível apenas de receber cobertura vegetal de porte herbáceo visando garantir à estabilidade do local. Considerando a existência de excedente de vegetação nativa na propriedade o empreendedor optou por regularizar a situação da Reserva Legal propondo a alteração da localização total desta área, dentro do próprio imóvel, através do processo SEI nº 2100.01.0017560/2024-19.



Localização das áreas de Reserva Legal da Fazenda Fortes averbadas em 2008. Fonte: Proposta de Alteração de Reserva Legal ETE Barrinha.



Localização da intervenção na gleba de Reserva Legal 02 da Fazenda Fortes. Fonte: processo SLA 2150/2023.

4. Proposta de Alteração da Reserva Legal da Fazenda Fortes - 2100.01.0017560/2024-19.

Diante da intervenção identificada em área de Reserva Legal e a existência de vegetação nativa excedente na Fazenda Fortes o empreendedor requereu a alteração total da localização da área de Reserva Legal originalmente averbada para outra área, de mesma dimensão, localizada no



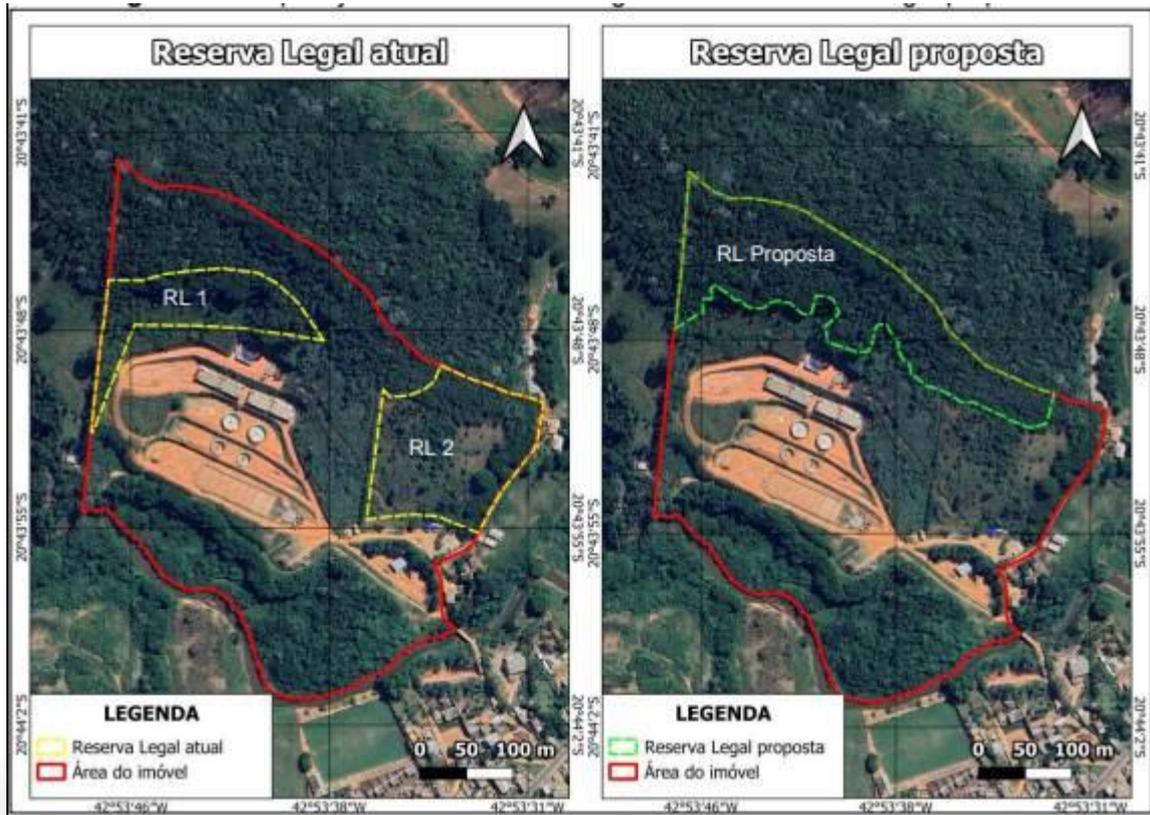
mesmo imóvel através do processo SEI 2100.01.0017560/2024-19, formalizado em 19/06/2024. Este tipo de requerimento está amparado no art. 27 da Lei 20.922/2013 que prevê a possibilidade de alteração da Reserva Legal, dentro do mesmo imóvel que continha a Reserva Legal de origem, desde que a nova área apresente condições ambientais (tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos) semelhantes ou melhores que a área anterior.

A propriedade onde está sendo instalada a ETE Barrinha está ocupada majoritariamente por pastagem, pela área útil do empreendimento e vegetação nativa (6,71 ha). A Reserva Legal atual apresenta-se recoberta por vegetação nativa e pastagem ocupando a maior parte da área.

Na época em que foi averbada a Reserva Legal da Fazenda Fortes estava vigente a Lei Federal 4.771/1965 que tratava os topos de morro como áreas de preservação permanente (art. 2º, alínea d). Sendo assim, considerando que a maior parte da vegetação nativa existente na propriedade está localizada em topo de morro essa área não entrou no cômputo da Reserva Legal por estar classificada como área de preservação permanente. Atualmente as áreas de topo de morro são classificadas como áreas de preservação permanente se estiverem de acordo com o previsto no art. 4º, IX da Lei Federal 12.651/2013 (norma que revogou a Lei 4.771/1965) e no art. 9º, VII da Lei Estadual 20.922/2013. Por meio de informação complementar ao processo SLA 2150/2023 foi solicitado ao empreendedor atualização da planta topográfica da propriedade considerando os conceitos das normas atuais. Neste sentido, verificou-se que a área, anteriormente classificada como área de preservação permanente de topo de morro, atualmente se apresenta como área comum. Ainda, de maneira complementar, foi verificado na plataforma IDE- Sisema, na camada Mapeamento Temático FIP CAR – APP CAR, a inexistência áreas de preservação permanente de topo de morro no interior da Fazenda Fortes.

Neste sentido, a área proposta para compor a nova Reserva Legal da Fazenda Fortes consiste em uma área comum localizada na parte mais alta da propriedade constituída em sua totalidade por vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade denominada Região de Viçosa, categoria muito alta.

Foram adotadas alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota na área de Reserva Legal proposta, conforme prevê o Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021. Desta maneira, foi apresentado por parte do empreendedor um Relatório Técnico de Situação, através de imagens aéreas, vídeos e fotos atualizadas da área.



Reserva Legal atual (esquerda) e nova proposta de Reserva Legal (direita). Fonte: Informações complementares.

5. Discussão

Considerando a proposta apresentada pelo empreendedor para a alteração total da Reserva Legal da Fazenda Fortes foi solicitada, através de informações complementares (Ofício 210 - 92926157), a comprovação do atendimento ao § 1º, art. 27 da Lei Estadual 20.992/2013 para fins de alteração da Reserva Legal dentro do próprio imóvel. Sendo assim, foi apresentado relatório com as devidas justificativas que serão descritas a seguir.

A possibilidade de alteração da Reserva Legal dentro do próprio imóvel é passível de aprovação desde que a nova área apresente solo, recursos hídricos e tipologia vegetacional semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área originalmente demarcada.

Conforme relatório apresentado, em termos de solos e recursos hídricos tanto a área de origem quanto a área receptora da Reserva Legal apresentam características semelhantes já que estão situadas em solo classificado como latossolo vermelho-amarelo distrófico, conforme Mapa do Solos de Minas Gerais (IDE-Sisema), e estão situadas na Bacia Federal do Rio Doce, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Rio Piranga (D-01) e na sub-bacia do Ribeirão Turvo Sujo.

Em relação ao solo destaca-se ainda que, apesar de ambas as áreas possuírem o mesmo tipo de solo, existem diferenças significativas entre elas. A Reserva Legal proposta está localizada em um remanescente de vegetação, enquanto a Reserva Legal atual é predominantemente



composta por área antropizada. Essa condição faz com que a Reserva Legal proposta apresente um solo de melhor qualidade, visto que apresenta maior quantidade de matéria orgânica, o que melhora a estrutura do solo, aumenta a capacidade de retenção de água e reduz a suscetibilidade à erosão. Além disso, o solo possui menor compactação e uma estrutura mais porosa, facilitando a infiltração de água e o crescimento mais profundo das raízes, e proporcionando um ambiente propício para a atividade de microrganismos que contribuem para a ciclagem de nutrientes. Assim, infere-se que as condições do solo presente na Reserva Legal proposta são melhores que às encontradas na Reserva Legal atual.

Já em relação a cobertura vegetal as duas áreas estão localizadas no Bioma Mata Atlântica e apresentam vegetação nativa classificada como Floresta Estacional Semidecidual conforme Mapeamento Florestal do IEF (Cobertura da Mata Atlântica – Lote 2) constante na IDE-Sisema. Ocorre que na área originalmente averbada a pastagem representa a maior parte da cobertura do solo enquanto na nova proposta a vegetação nativa recobre a totalidade da área.

Considerando as informações descritas acima se verifica que a área proposta atende aos requisitos previstos no § 1º art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013, pois apresenta condição semelhante em termos de recursos hídricos e melhores condições que a área de origem em termos de solo e vegetação.

A Reserva Legal proposta apresenta meio biótico mais conservado, sendo constituída, em sua totalidade, por fragmento de vegetação nativa, em bom estado de conservação. Além disso, a nova área está inserida em um fragmento de 58,67 ha de remanescente de vegetação nativa, onde estão incluídas outras áreas de Reserva Legal e APPs de propriedades vizinhas, conforme dados extraídos do SICAR. A conexão e formação de corredores ecológicos entre estas áreas são essenciais para a conservação da biodiversidade, saúde dos ecossistemas, movimentação e o fluxo genético das espécies, adaptação de espécies, resiliência de ecossistemas e manutenção de serviços ecossistêmicos.

Destaca-se que a nova área de Reserva Legal pode ser considerada a área mais frágil dentro da propriedade, pois está sob maior pressão externa, sendo vulnerável a impactos como fragmentação, invasão de espécies exóticas e poluição. Além disso, abriga maior biodiversidade, o que eleva sua importância ecológica, mas também as tornam mais sensíveis à degradação, já que alterações significativas podem resultar em perda de espécies e funções ecológicas. Sendo assim, a localização da nova área da Reserva Legal está de acordo com o previsto nos incisos III, IV e V do art. 26 da Lei Estadual nº 20.992/2013.

Considerando que a nova área proposta para compor a Reserva Legal da Fazenda Fortes atende ao previsto nos art. 26 e 27 da Lei Estadual 20.922/2013 a equipe da URA/ZM sugere o deferimento da proposta de alteração da localização da Reserva Legal da Fazenda Fortes nos termos da proposta apresentada vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I deste parecer.

Será celebrado novo Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, conforme prevê o § 2º, art. 29 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3.132/2022. Serão estabelecidas como condicionantes a assinatura do novo Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e a sua averbação à margem da matrícula 32.053, bem como atualização dos dados declarados no CAR da propriedade Fazenda Fortes.



6. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de alteração da localização da Reserva Legal da Fazenda Fortes requerida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa, conforme obrigação estabelecida na condicionante nº 06 do PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI), qual seja, “formalizar processo referente ao requerimento de alteração de Reserva Legal junto ao petiçãoamento SEI nº 2100.01.0017560/2024-19”.

O processo de alteração da localização da área de Reserva Legal foi formalizado no prazo de noventa dias contados da data de emissão do licenciamento ambiental e foi instruído em procedimento único dirigido à URA Zona da Mata, nos termos do Artigo 42 e do Art. 64, §3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, para aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente.

Segundo o Artigo 59 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, “a unidade administrativa responsável pela análise do processo administrativo de regularização da área de Reserva Legal, conforme definição do art. 47, deverá emitir parecer quanto a regularidade da Reserva Legal nos termos requeridos, uma vez constatada a adequação e viabilidade técnica”.

Sendo assim, o presente Parecer Único de Adendo ao PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI) é meio hábil para declarar a regularidade da Reserva Legal nos termos requeridos, já que constatada a adequação e viabilidade técnica.

Tendo em vista a necessidade de se estabelecerem novas condicionantes, aplica-se o disposto no Artigo 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim estabelece:

“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”

Dessa forma, o presente Parecer Único deve ser submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, diante da viabilidade jurídica e técnica.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/ZM sugere o deferimento do pedido de alteração total da localização da Reserva Legal da Fazenda Fortes (matrícula 32.053), de titularidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 25.947.276/0001-02, no município de Viçosa/MG, nos termos deste parecer.

Para tanto, sugerimos a inclusão das condicionantes de nº 09 a nº 13 estabelecidas no Anexo I deste Adendo ao PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI). Além disso, foi constatado um erro material na numeração das condicionantes do PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024, já que a condicionante nº 08 constou erroneamente como condicionante nº 06. Sendo assim, a numeração será corrigida no presente Adendo.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

ANEXO I

Condicionantes do PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI)

| Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto de Viçosa CNPJ: 25.947.276/0001-02 Município: Viçosa Códigos e atividades DN 217/2017: E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário | | |
|---|---|---|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença (LO) |
| 02 | Informar a URA/ZM o fim da fase de instalação e o início da fase de operação do empreendimento (apresentar relatório técnico/fotográfico comprobatório da conclusão da instalação). | Até 30 dias após o início da operação (LIC/LO) |
| 03 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução de todos os projetos, planos e programas ambientais relatados/destacados neste parecer único nos itens 6 e 7. | Anualmente, durante a vigência da licença (LO) |
| 04 | Apresentar os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação. No caso de eventuais não conformidades, informar as medidas corretivas adotadas | Semestralmente, durante a vigência da licença (LO) |
| 05 | Indicar a destinação final de resíduos sólidos de características domiciliares, considerando o prazo do termo de cooperação e a conclusão do processo licitatório reacionado. | 90 dias (LIC/LO) |
| 06 | Formalizar processo referente ao requerimento de alteração de Reserva Legal junto ao peticionamento SEI nº 2100.01.0017560/2024-19. | 90 dias (LIC/LO) |
| 07 | Atender todas as solicitações do órgão ambiental vinculadas ao requerimento de alteração de Reserva Legal, peticionamento SEI nº 2100.01.0017560/2024-19 | Até a conclusão da análise do requerimento (LIC/LO) |



| | | |
|--|--|--|
| 08 | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, a URA/ZM deverá ser informada através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental pertinentes. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos. | Durante a vigência da licença, conforme ocorrência (LIC/LO) |
| Condicionantes em adendo ao PARECER ÚNICO Nº 33/FEAM/URA ZM - CAT/2024 (89642131 SEI) | | |
| 09 | Solicitar à URA/ZM a celebração de novo Termo de Compromisso de Preservação de Florestas | 30 dias após o deferimento do requerimento |
| 10 | Promover junto ao cartório de registro de imóveis a averbação da Reserva Legal na matrícula 32.053 após a celebração do Termo de Compromisso junto à URA/ZM | 30 dias após a celebração do Termo de Compromisso junto à URA/ZM |
| 11 | Apresentar a URA ZM a cópia da matrícula 32.053 atualizada | 30 dias após a averbação |
| 12 | Retificar e reapresentar o recibo do CAR constando a atualização da Reserva Legal aprovada nos termos deste parecer | 30 dias após o deferimento do requerimento |
| 13 | Realizar o cercamento da nova área de Reserva Legal. Comprovar através de Relatório Fotográfico. | 120 dias após o deferimento do requerimento |